



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 28/2022

46	05.03120	Macarrão instantâneo, com tempero sabores variados, em embalagens plásticas contendo 80 gr e tempero contendo 05 gramas						
	APTI		30,0000	UN	2,0000	0,00	0,00	60,00
64	05.03249	Sal embalagem com 1kg						
	LEBRE		35,0000	KG	2,9500	0,00	0,00	103,25
68	05.03254	Tempero Completo (sem pimenta) pote de 1 kg						
	ARISCO		15,0000	UN	13,7000	0,00	0,00	205,50

3.2. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0002/2022, referente ao PROCESSO Nº 2953/2021, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Informar sempre que solicitada o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado;
- Fornecer os produtos de acordo com o estipulado neste edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao abastecimento, visto que os encargos deverão estar incluídos no preço do produto;
- As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das especificações constante o instrumento convocatório;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado que estão sendo entregues em desacordo com as especificações deste edital.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proceder com o pagamento, no prazo e condições estabelecidas no edital;
- A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do fiscal do contrato;
- Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 05 Transferências e convênios Federais - vinculados.

02.05.01 Fundo Municipal de Assistente Social

08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações de Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

7.1. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA em 25/05/2022 às 14:52:22
CPF: 025.012.810-00
Assinado digitalmente por CESAR FERNANDEZ em 25/05/2022 às 14:52:22
CPF: 025.012.810-00

ADEMAR CESAR
FERNANDEZ06294648000102

Assinado de forma digital por ADEMAR
CESAR FERNANDEZ06294648000102
Dados: 2022.04.25 14:52:22 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 28/2022

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

16.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

16.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

16.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência

que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

16.2.2. Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

16.2.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

16.2.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

16.2.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

16.2.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

16.2.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

16.4. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

16.4.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

16.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA - 25188048892
Data: 2022.04.25 14:52:52 -03'00'
Assinado digitalmente por ADEMAR
CESAR FERNANDES - 06294648000102
Data: 2022.04.25 14:52:52 -03'00'

ADEMAR CESAR
FERNANDES-06294648000102

Assinado de forma digital por ADEMAR
CESAR FERNANDES-06294648000102
Data: 2022.04.25 14:52:52 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 28/2022

17.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.2.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

18.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 25 de abril de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.27 09:14:46-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR

FERNAINÉ:06294648

000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.04.25 14:53:06 -03'00'

ADEMAR CESAR FERNAINÉ

Ademar Cesar Fernaine
Contratada


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Luana Aparecida Gusmão da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 28/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: ADEMAR CESAR FERNAINÉ
CONTRATO Nº.: 28/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2953/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 02/2022
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022
VIGÊNCIA: 25/04/2023
VALOR (R\$): 585,10 (quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 25 de abril de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.27 09:15:00-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ADEMAR CESAR FERNAINÉ
FERNAINÉ:06294648
000102
Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR FERNAINÉ
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.04.25 14:53:20 -03'00'
ADEMAR CESAR FERNAINÉ
Ademar Cesar Fernainé
Contratada